

Programa Brasil Quilombola

Brasília, 2004

Coordenação

Secretaria Especial de Políticas de Promoção
da Igualdade Racial – Seppir
Esplanada dos Ministérios · Bloco A · 9º andar
CEP: 70054-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-3610 / 3663 / 3610 · *E-mail:* seppir@planalto.gov.br

Produção Editorial



SCS · Quadra 6 · Bloco A
Edifício Presidente · Sala 309
70327-900 · Brasília-DF
Fone: (61) 321-3363 · Fax: (61) 223-5702
e-mail: diretoria@editorialabare.com.br

Apresentação.....	4
Introdução.....	6
I. A realidade das Comunidades Remanescentes de Quilombos.....	8
II. Programa Brasil Quilombola.....	12
1. O Marco Legal.....	17
2. O Modelo de Gestão.....	21
3. Diretrizes do Programa.....	23
4. Estratégias de Ação.....	25
5. Áreas de Atuação.....	26
6. A questão Quilombola no orçamento público federal.....	36
Anexos:	
I. Órgãos envolvidos.....	38
II. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.....	40
III. Instrução Normativa nº 16, de 24 de novembro de 2003.....	43
IV. Como instituir uma Associação Quilombola.....	47
V. Como solicitar o Certificado como Associação Quilombola.....	47
VI. Como se cadastrar no Incra.....	48



A Promoção da Igualdade Racial constitui-se hoje como um dos pilares de atuação do governo federal. Uma das prioridades neste campo de intervenção é a relação com as comunidades remanescentes de quilombos. Por isso, apresentamos o Programa Brasil Quilombola.

A luta pela igualdade racial faz parte da vida de muitos e de muitas brasileiras, em diferentes espaços e momentos da vida. Ao nos conscientizarmos da realidade vivida por este povo, promovemos debates, aceitamos desafios, propomos políticas e lutamos contra a desigualdade pautada em uma história de exclusão de mais de 400 anos. O significado de quilombo é reafirmação da luta pela sobrevivência, construindo uma realidade que garanta a igualdade, o convívio com a coletividade, a ancestralidade e uma história de quase quinhentos anos de exclusão.

Assim, cada vez que chego a um quilombo, ou recebo a visita de diferentes grupos de representantes e lideranças quilombolas, aprofundo-me sempre mais nessa realidade.

No ano passado, numa reunião em um quilombo, no município de Itapecuru-mirim, no estado do Maranhão, encontrei uma senhora, que me disse não saber falar, porque não sabia ler nem escrever, mas que estava muito feliz por estar “(...) na frente de uma Ministra igual a mim, igual ao meu povo, à minha mãe, à minha avó (...)”. Essa senhora me disse muitas coisas e me pediu para dar um recado: “Ministra, fala para o Presidente da República, que aqui não tem luz, não tem água, nem casa decente pra gente morar; fala pra ele que a vida aqui é muito difícil, que nós queremos ser dono das nossas terras; fala que os nossos filhos não têm onde estudar; que eu quero que

meus filhos jovens continuem aqui, porque aqui eles têm segurança; se eles forem para a cidade grande, eles vão perder o que aprenderam de bom aqui. A senhora vai falar para ele, não vai?”

Ouvi tudo isso muito atentamente e lhe respondi primeiro, que ela não precisava ter vergonha de não ler e escrever, pois isso não era sua culpa. Depois, lhe disse que ali, no Quilombo, ela era professora e tinha me ensinado o que é viver em um quilombo, o que é um quilombo. E, a essa senhora, eu tinha que agradecer por ter me aberto os olhos para uma vida que eu mal conhecia. A essa história, muitas outras se seguiram, seja falando da falta de comida, seja contando seu dia-a-dia, cantando nas suas rezas e ladainhas, cantigas de roda ou nas simples conversas sentadas nos seus quintais.

Quanto mais conheço essa realidade, mais acredito que temos muito a fazer. O governo federal, numa ação coordenada pela Seppir, elaborou o Programa Brasil Quilombola. Este Programa, apresenta ações que visam alterar, de forma positiva, as condições de vida e de organização das comunidades remanescentes de quilombo, promovendo o acesso ao conjunto de bens e serviços sociais necessários ao seu desenvolvimento, considerando sempre a realidade sociocultural destas comunidades.

Em âmbito nacional, a partir de uma ação conjunta com outros organismos do governo federal, em especial o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares (entre outros ministérios vinculados ao Decreto n 4.887, de 20 de novembro de 2004), a Seppir tem realizado visitas técnicas junto às comunidades remanescentes de quilombos, para levantar suas necessidades prioritárias, identificar as ações e/ou projetos que cada organismo de governo, em parceria, poderá efetivamente implementar e estabelecer interlocução com a população e lideranças quilombolas, enquanto protagonistas do processo de desenvolvimento.

Este documento traduz os caminhos já percorridos e busca dar garantias, como também qualidade de vida para as Comunidades Remanescentes de Quilombos. Da mesma forma que ouvi parte dessa história das vozes de mulheres e homens quilombolas, desejo que todos os brasileiros e brasileiras reconheçam quem são, onde estão e como vivem essas comunidades.

Ministra Matilde Ribeiro

Secretária Especial de Política de
Promoção da Igualdade Racial



Introdução

No imaginário nacional, quilombo é algo do passado que teria desaparecido do país junto ao sistema escravocrata, em maio de 1888. As denominadas comunidades remanescentes de quilombos ainda causam grande surpresa na população brasileira, quando surgem notícias nos meios de comunicação sobre a sua existência em, praticamente, todos os estados da federação e, que estas vêm, gradualmente, conquistando o reconhecimento e a posse formal de suas terras.

Esta falsa idéia decorreu do fato das comunidades terem permanecido isoladas durante parte do século passado. Foi uma estratégia intencional que garantiu a sua sobrevivência como um grupo organizado com tradições e relações territoriais próprias e, por conseguinte, com direito a ser respeitado nas suas especificidades, as quais foram significativas para a construção e atualização de sua identidade étnica, cultural, reprodução física e social.

Desde então, o pleito pela garantia do acesso a terra, relacionando-o ao fator da identidade étnica como condição essencial, tornou-se uma constante, como forma de compensar a injustiça histórica cometida contra a população negra, aliado à preservação do patrimônio cultural brasileiro em seus bens de natureza material e imaterial.

Alterar as condições de vida nas comunidades remanescentes de quilombos por meio da regularização da posse da terra, estimular o seu desenvolvimento e apoiar as associações representativas destas comunidades são objetivos estratégicos que visam o desenvolvimento sustentável destas comunidades, com a garantia de que os respectivos direitos sejam elaborados, como também implementados.

Para tanto, o governo federal cria em 12 de março de 2004, na comunidade remanescente de Kalunga, situada nos municípios de Cavalcanti, Teresina de Goiás e Monte Alegre, no estado de Goiás, o **PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA**, como uma política de Estado para as áreas remanescentes de quilombos, abrangendo um conjunto de ações inseridas nos diversos órgãos governamentais, com suas respectivas previsões de recursos constantes da lei orçamentária anual do Plano Plurianual 2004-2007, bem como as responsabilidades de cada órgão e prazos de execução.

Por outro lado, estabelece uma metodologia que possibilita o desenvolvimento sustentável quilombola em consonância com as especificidades históricas e contemporâneas, garantido os direitos à titulação e a permanência na terra, à documentação básica, alimentação, saúde, esporte, lazer, moradia adequada, trabalho, serviços de infra-estrutura e previdência social, entre outras políticas públicas destinadas à população brasileira.

Nesta trajetória, rastreiam-se as imagens de uma equação pautada no desafio e na ousadia destinados à promoção da igualdade racial, a partir de programas e medidas de cunho político e administrativo, visando, coletivamente, a inclusão social, na certeza de que está se construindo o novo e produzindo, assim, coesão em torno de uma agenda nacional que estabeleça acordos para promover a cidadania numa longa e contínua caminhada.

*



I. A Realidade das Comunidades Remanescentes de Quilombos

Na segunda metade do século passado, em um momento marcado pela descolonização da África e pelo debate sobre a identidade nacional, vários historiadores revelaram as experiências de organização quilombola sob nova perspectiva. Elas foram observadas não só como recurso útil para a sobrevivência física e cultural daquelas pessoas, mas, acima de tudo, como instrumento de preservação da dignidade de homens e mulheres descendentes dos africanos traficados para o Brasil, que lutaram para reconquistar o direito à liberdade, inerente à sua condição humana, mas também conviver de acordo com a sua cultura tradicional.

Estes novos estudos e pesquisas comprovaram que além dos quilombos remanescentes do período da escravidão, outros quilombos formaram-se após a abolição formal da escravatura, em 1888, pois, continuaram a ser, para muitos, a única possibilidade de viver em liberdade.

Constituir um quilombo, então, tornou-se um imperativo de sobre vivência, visto que a Lei Áurea os deixou abandonados à própria sorte. Desprovidos de qualquer patrimônio, vivendo na mais absoluta miséria, os negros recusaram-se a conviver num mesmo espaço com aqueles que os considerava inferiores e não os respeitava na sua humanidade. Além disso, ainda tiveram que enfrentar as resistências e os preconceitos de uma sociedade o qual desprezava sua cultura e a sua visão de mundo.

Várias destas comunidades permanecem agregadas até os dias de hoje, algumas, inclusive, guardando resquícios arqueológicos. O seu reconhecimento não se materializa mais pelo isolamento geográfico – apesar das grandes dificuldades de acesso para alcançar o núcleo residencial de algumas delas – nem pela homogeneidade física ou biológica dos seus habitantes. É mais plausível afirmar que a ligação com o passado reside na manutenção de práticas de resistência e reprodução do seu modo de vida num determinado local onde prevalece a coletivização dos bens materiais e imateriais.

Deste modo, comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. É importante explicitar que, quando se fala em identidade étnica, trata-se de um processo de auto-identificação bastante dinâmico e não se reduz a elementos materiais ou traços biológicos distintivos, como cor da pele, por exemplo.

A identidade étnica de um grupo é a base para sua forma de organização, de sua relação com os demais grupos e de sua ação política. A maneira pela qual os grupos sociais definem a própria identidade é resultado de uma confluência de fatores, escolhidos por eles mesmos: de uma ancestralidade comum, formas de organização política e social, a elementos lingüísticos e religiosos.

A característica singular que aproxima a dimensão do quilombo no período colonial às mais recentes formas organizativas dos quilombos contemporâneos está presente nas práticas econômicas

desenvolvidas, cujos modelos produtivos agrícolas estabelecem uma necessária integração à micro-economia local com vistas à consolidação de um uso comum da terra.

Neste caso, a etnicidade deve ser levada em consideração, além da questão fundiária, ou seja, a terra é crucial para a continuidade do grupo enquanto condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. E o território não estaria restrito ao espaço geográfico, mas abarca muito mais: objetos, atitudes, relacionamentos, enfim, tudo o que afetivamente lhe disser respeito.

Território e identidade estão intimamente relacionados enquanto um estilo de vida, uma forma de ver, fazer e sentir o mundo. Um espaço social próprio, específico, com formas singulares de transmissão de bens materiais e imateriais para a comunidade. Bens esses que se transformarão no legado de uma memória coletiva, um patrimônio simbólico do grupo.

As especificidades e diferenciais socioculturais devem ser ressaltados, valorizados e priorizados quando da montagem de um modelo de desenvolvimento sustentável para as comunidades quilombolas, conjuntamente com a integração de cinco outras dimensões: sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política.

Destas dimensões, na fala recorrente dos quilombolas, algumas ameaças rondam as comunidades onde residem. São elas: a titulação, para garantir o domínio e a posse da terra assegurando, simultaneamente, alternativas viáveis para sua sobrevivência com dignidade, recuperando e renovando sua cultura; a legislação ambiental que não reconhece os direitos das populações tradicionais, e, muitas vezes, favorece tensões e conflitos nas áreas, que inviabilizam sua permanência na terra e a educação, onde as escolas em funcionamento nas comunidades não tem a manutenção garantida nem valorizam a cultura local.

A recente visibilidade da questão quilombola exige uma profunda revisão nos modelos de gestão utilizados para a implementação da política pública. Os quilombos se constituem em um sistema onde as dimensões sociopolíticas, econômicas e culturais são significativas para a construção e atualização de sua identidade. Dessa forma, buscam a equidade de maneira peculiar trazendo à tona a discussão do desenvolvimento imbricado na questão da identidade.

Nesta perspectiva, para as comunidades remanescentes de quilombos, a questão fundiária incorpora outra dimensão, pois o território – espaço geográfico-cultural de uso coletivo – diferentemente da terra que é uma necessidade econômica e social, é uma necessidade cultural e política, vinculado ao seu direito de autodeterminação.

*



II. O Programa Brasil Quilombola

Marco histórico contemporâneo de extrema relevância, o processo Constituinte de 1988 propiciou uma ampla mobilização da sociedade civil brasileira. No cerne desta mobilização estavam entidades do movimento negro urbano, buscando incluir dentre os princípios constitucionais a luta quilombola pelo direito à terra e ampliando o debate no campo das políticas públicas acerca da realidade da população negra.

No início dos anos 90, surgiram mudanças significativas, reflexos das pressões internas protagonizadas por estas organizações e externas provocadas pelos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro por meio de tratados e convenções internacionais. Por conseguinte, urge um novo discurso no interior das instituições públicas e privadas, que se materializou no avanço da luta pela promoção da igualdade racial.

Como resultado desse processo de mobilização, em novembro de 1995, houve a realização do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado em Brasília, nos dias 17, 18 e 19, tendo como tema: Terra, Produção e Cidadania para Quilombolas. Ao final do encontro, uma representação foi escolhida para encaminhar à Presidência da República um documento contendo as principais reivindicações aprovadas. Este encontro antecedeu a Marcha Zumbi dos Palmares, pela vida e cidadania a mais expressiva manifestação política do Movimento Negro Brasileiro, que, no dia 20 de novembro de 1995, reuniu cerca de trinta mil pessoas, na Praça dos Três Poderes, em memória ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares, circunscrevendo, formalmente, as contribuições e reivindicações do Movimento Negro para a agenda política nacional.

É neste bojo que a questão quilombola entra no cenário nacional. O reconhecimento legal de direitos específicos, no que diz respeito a título de reconhecimento de domínio para as comunidades quilombolas, ensejou uma nova demanda, gerando proposições legislativas em âmbitos federal e estadual, promovendo a edição de portarias e normas de procedimentos administrativos consoante à formulação de uma política de promoção social para este segmento.

Ante as demandas para regularização fundiária, o Incra publicou a Portaria nº 307 de 22 de novembro de 1995, a qual determinava que se efetuasse a titulação das terras quilombolas sem especificar de maneira detalhada o procedimento a ser adotado.

Diante da ausência dos procedimentos para titulação, no período de 1996 a 1999, foi constituído um Grupo de Trabalho para coordenar as ações do Incra referentes aos remanescentes de quilombos, possibilitando diálogo com os demais órgãos governamentais envolvidos, como Fundação Cultural Palmares, os Institutos de Terras Estaduais e o Ministério Público para debater e propor procedimentos eficazes.



Apesar do esforço realizado por esse Grupo de Trabalho do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, não houve uma normatização efetiva dos procedimentos administrativos. As poucas iniciativas foram interrompidas pelo Incra em 1999 quando da decisão do governo federal de transferir a competência de titulação das terras de quilombo para o Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares.

Em 13 de Julho de 2000, a Fundação Cultural Palmares publicou a portaria interna de nº 40 (DOU de 14 de julho de 2000), visando estabelecer procedimentos administrativos para a identificação e reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos e para a delimitação, demarcação e titulação das áreas por eles ocupadas. A principal dificuldade deste período foi localizada na desintrusão das áreas, sem a devida dotação orçamentária, para o pagamento de indenizações de benfeitorias de boa-fé.

Apesar da existência desta norma que reconhece a propriedade definitiva e atribui ao Estado o dever de emitir os títulos respectivos, passados 16 anos, verifica-se que apenas 71 comunidades de um total de 743 comunidades registradas oficialmente, passaram por processos de titulação.

Desde o ano de 2003, o governo federal vem procurando readequar os princípios da política que orienta a sua ação para as comunidades remanescentes de quilombo, dando-lhe maior objetivi-

dade na busca de superação dos entraves jurídicos, orçamentários e operacionais, que impediam a plena realização dos seus objetivos.

Em 2004, é criado o Programa Brasil Quilombola, cuja finalidade precípua é coordenar as ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombo por meio de articulações transversais, setoriais e interinstitucionais, com ênfase na participação da sociedade civil. O Programa é coordenado por meio Seppir, junto à da Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais e conta com 21 órgãos da administração pública federal.

Apesar de ser uma política do governo federal, o Programa mantém uma interlocução permanente com os entes federativos e as representações dos órgãos federais nos estados, a exemplo do Incra, Ibama, Delegacias Regionais do Trabalho, Funasa, entre outros, no intuito de descentralizar e agilizar as respostas do governo para as comunidades remanescentes de quilombo. Os governos municipais têm, neste contexto, uma função singular por responsabilizar-se, em última instância, pela execução da política em cada localidade.

O conjunto de ações inseridas no Programa é oriundo dos órgãos governamentais que integram o Comitê Gestor e são compatíveis com os respectivos recursos, constantes na lei orçamentária do Plano Plurianual 2004-2007, onde se prevê também as responsabilidades de cada órgão e prazos de execução. A definição das ações mais apropriadas para cada órgão é consolidada levando em consideração as demandas presentes nas comunidades.

As considerações em torno da territorialidade das comunidades tradicionais, o seu reconhecimento pela ordem jurídico-institucional vigente e sua inserção nos planos públicos de ordenação e fomento do desenvolvimento regional, além da forma peculiar como esses grupos retiveram a sua base identitária, permitiram aos gestores públicos estabelecer quatro eixos para o delineamento das ações junto às comunidades remanescentes de quilombo, quais sejam:

- **Regularização Fundiária** – implica na resolução dos problemas relativos a emissão do título de posse das terras pelas comunidades remanescentes de quilombo e é a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento, além de garantir a reprodução física, social e cultural de cada comunidade.
- **Infra-Estrutura e Serviços** – implica na consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas advindas das comunidades remanescentes de quilombos.
- **Desenvolvimento Econômico e Social** – implica na consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável, baseado nas características territoriais e na identidade coletiva, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades remanescentes de quilombos.
- **Controle e Participação Social** – implica no estímulo à participação ativa dos representantes quilombolas nos fóruns locais e nacionais de políticas públicas, promovendo o seu acesso ao conjunto das políticas definidas pelo governo e seu envolvimento no monitoramento daquelas que são implementadas em cada município brasileiro.

Nos itens seguintes, estarão detalhadas as formas como o programa se estruturará para alcançar um impacto positivo na qualidade de vida da população quilombola.

1. O Marco Legal

A Constituição brasileira de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consagra aos remanescentes das comunidades de quilombos o direito à propriedade de suas terras, sendo

considerado mais um importante instrumento jurídico para fundamentar a construção de uma política fundiária baseada no princípio de respeito aos direitos territoriais dos grupos étnicos e minoritários.

Diz textualmente o art. 68 do ADCT: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Tal artigo estabelece um direito e também um dever: o direito das comunidades quilombolas terem reconhecidas a propriedade das terras por elas ocupadas e o dever do poder público atuar ativamente em favor desse reconhecimento.

As comunidades quilombolas tiveram também garantido o direito à manutenção de sua cultura própria por meio dos art. 215 e 216 da Constituição. O primeiro dispositivo determina que o Estado proteja as manifestações culturais afro-brasileiras. Já o art. 216 considera patrimônio cultural brasileiro, a ser promovido e protegido pelo Poder Público, os bens de natureza material e imaterial (os quais incluem-se as formas de expressão, bem como os modos de criar, fazer e viver) dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais estão, sem dúvida, as comunidades negras. A interpretação conjunta e harmônica des-

tes dispositivos constitucionais cria uma nova realidade jurídica: as terras quilombolas devem ser consideradas como “Território Cultural Afro-Brasileiro” (art. 6º Portaria nº 6, de 1º de março de 2004 da Fundação Cultural Palmares) um bem cultural nacional a ser protegido pela sociedade brasileira.

O governo federal assumiu as responsabilidades do Estado brasileiro com o cumprimento dos preceitos constitucionais. Desta forma, em 21 de março, por meio da Medida Provisória nº 111 (convertida na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003), foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), com a tarefa institucional de coordenar e articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial ou étnica. Para concretizar estas políticas afirmativas foi instituído um grupo de



trabalho interministerial, que permitiu traçar as políticas dirigidas às comunidades remanescentes de quilombos, indicando as ações necessárias para a garantia dos direitos sociais e de regularização fundiária das comunidades.

Considera-se, neste Programa, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regula o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Decreto, considerando o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, reconheceu como elemento fundamental para a identificação das comunidades a autodefinição, realidade esta, consagrada no art. 7º, da Instrução Normativa nº 16 do Incra, de 24 de março de 2004, que diz: *“Caracterização dos remanescentes das comunidades quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade”*. Seu parágrafo 1º determina que: *“Autodefinição será demonstrada por meio de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes”*.

Ou seja, o estabelecimento de diretrizes, definindo as comunidades beneficiárias e os critérios de territorialidade para demarcação de suas posses.

O processo de reconhecimento de domínio e a conseqüente expedição de título, não esgotam as obrigações do Poder Público. Por isso o Decreto Nº 4.887/03, além de definir as competências dos órgãos envolvidos na implementação destas políticas criou o Comitê Gestor, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), para elaborar um plano de desenvolvimento sustentável para as comunidades. O etnodesenvolvimento passa ser uma missão dos diferentes ministérios visando “a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural” das comunidades conforme determina o art. 2º, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

A implementação destas políticas afirmativas deverá necessariamente ser elaborada e executada em conjunto com as comunidades quilombolas representadas por suas associações legalmente constituídas. Para viabilizar esta política sugere-se a criação de associações nos moldes do texto constante no Anexo IV.



2. Modelo de Gestão

O Programa Brasil Quilombola segue a orientação dos princípios que norteiam a Política Nacional de Promoção da Igualda-

de Racial, Decreto Nº 4.886 de 20 de novembro de 2003 na formulação, execução e monitoramento das ações planejadas, a saber.

- **Transversalidade** – implica no envolvimento de vários órgãos responsáveis pela execução e gestão das ações voltadas para combate às desigualdades raciais e de gênero, mas também a preservação da diversidade cultural.
- **Gestão Descentralizada** – implica na articulação com os entes federativos, conforme o enunciado do artigo 23, inciso X, da Constituição Federal: *“É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, combater os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos, com ênfase no fortalecimento da esfera pública.”*
- **Gestão Democrática** – implica em estabelecer interlocução com as Associações representativas das comunidades quilombolas e demais parceiros não governamentais, considerando-os agentes ativos na formulação e monitoramento da política.

Este formato consubstancia o diferencial entre o modelo atual e o anterior na implementação da política para quilombos.

A Seppir, no papel de coordenadora do Projeto Brasil Quilombola, tem por tarefa monitorar seu desenvolvimento junto aos vários órgãos que integram o Programa facilitando assim, o acesso da população quilombola aos seus direitos de cidadania.

As ações indicadas por cada órgão têm os recursos previstos na lei orçamentária anual do PPA

2004-2007, assim como suas responsabilidades e prazos de execução. Periodicamente, o Programa promove reuniões para debater prioridades e analisar o andamento do seu plano de trabalho.

Outro aspecto importante a ser considerado é a formação de comitês estaduais envolvendo o governo do estado, as prefeituras dos municípios onde existem comunidades quilombolas e as representações dos órgãos federais nos estados. Como exemplos têm-se as Superintendências Regionais do Incra, Funasa, Delegacias

Regionais do Trabalho, Ibama e representação local dos quilombolas, no intuito de descentralizar a política e agilizar o atendimento das demandas oriundas da comunidade.

Cabe destacar o papel de dois fatores nesse contexto que trabalham na última esfera de execução da política: o prefeito no campo da administração pública e os quilombolas como principais beneficiários. Nas localidades em que o gestor municipal for comprometido com os propósitos do Brasil Quilombola e os quilombolas demonstrarem um razoável grau de organização, certamente a

obtenção dos resultados esperados se dará de forma mais consistente.

Para concluir, chama a atenção o fato do Programa Brasil Quilombola ser prioridade não só para a Seppir, mas para o governo como um todo. Isso significa um monitoramento sistemático dos seus resultados pela Casa Civil da Presidência da República, inserindo o programa em um sistema de planejamento e avaliação, o qual traduzirá para a sociedade ao fim desta gestão, a medida exata das alterações ocorridas nas comunidades a partir da sua implantação.



3. Diretrizes do Programa



Quando a valorização da diversidade é tratada junto à promoção da equidade, é possível pensar em avanços, do que se precisa e pode ser realizado a partir do que ainda não se tem e do que precisamos ter. É necessário superar uma visão conformista que nos fala que a diversidade existe, mas que omite a maneira como a diversidade está hierarquicamente distribuída na sociedade, ou mesmo ausente em muitos lugares, caracterizando a exclusão de amplos setores sociais.

Apesar de todos reconhecerem a diversidade, há a negação da forma como ela está distribuída, há a banalização das desigualdades intoleráveis e o não reconhecimento de sua ausência sustentados em uma maneira de ver, sentir e agir que têm como base,

o racismo, a intolerância, o preconceito e as discriminações negativas, marcando significativamente as relações pessoais e, sociais. Não é diferente com relação aos quilombolas. A riqueza da diversidade é, assim, negada e, por isso, precisa ser valorizada para que possa estar efetivamente presente nas estruturas de poder, de decisão, em uma distribuição em igualdade de oportunidades.

Abaixo estão relacionadas as diretrizes centrais, que vão balizar as ações do governo no que tange o Programa Brasil Quilombola, explicitando as prioridades, as quais capacitarão o governo no enfrentamento de iniquidades resultantes da maneira de lidar com as diferenças. Diretrizes que permeiam um ponto de partida, para que haja a valorização da diversidade.

- Racionalizar o uso de recursos naturais, enfatizando métodos de produção agroecológicos no âmbito de sua subsistência e geração de renda, construindo políticas e ações necessárias por meio de uma rede de apoio gerencial, tecnológico e mercadológico a essas estruturas produtivas, como também visando o aprofundamento da competitividade das mesmas e não apenas como estruturas alternativas de ocupação e trabalho.
- Incorporar a dimensão de gênero nas diversas iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável e ampliação dos direitos de cidadania existentes nestas comunidades, promovendo políticas concretas que efetivem a igualdade e equidade de gênero.
- Incentivar os governos estaduais e municipais na promoção do acesso de quilombolas às políticas públicas, alterando as condições de vida dessas comunidades remanescentes por meio da regularização da posse da terra e estimulando o desenvolvimento sustentável em seus territórios.
- Fortalecer a implementação das ações governamentais junto às comunidades remanescentes de quilombos, como um modelo de gestão da política que preserve a igualdade de oportunidade e tratamento.
- Estimular o protagonismo dos quilombolas em todo processo de decisão, fortalecendo sua identidade cultural e política.
- Garantir direitos sociais e acesso à rede de proteção social, em articulação com os outros órgãos governamentais, formulando projetos específicos de fortalecimento nos grupos discriminados, com especial atenção às mulheres e à juventude negras, garantindo o acesso e a permanência desses públicos nas mais diversas áreas (educação, saúde, mercado de trabalho, geração de renda, direitos humanos, previdência social etc).

Na prática, as diretrizes apontam para a necessidade de se criar iniciativas, sempre levando em conta as especificidades das regiões. Por isso, na sociedade em que vivemos, não apenas do ponto de

vista legal ou formal, mas do conteúdo da existência social, políticas públicas de equidade são fundamentais para se promover a verdadeira liberdade, pluralidade e participação.

4. Estratégias de Ação

Algumas medidas estratégicas serão efetuadas para agilizar a execução das ações planejadas pelo Programa. São as seguintes:

- Apoio institucional sistemático ao trabalho desenvolvido pelo MDA/Incra para regularização das terras quilombolas, seja no escritório nacional ou nos regionais deste instituto;
- Incrementar os processos de formação do gestor público em todas as áreas afins à política de governo para as comunidades remanescentes de quilombo;
- Consolidar os existentes e ampliar os canais de interlocução do governo com as representações quilombolas, visando a sua participação no controle social da política e seu fortalecimento enquanto ator político envolvido diretamente com este processo;
- Superar a atual carência de informações, dados e conhecimentos sobre a realidade das comunidades remanescentes de quilombo;
- Aprimorar a coordenação da ação governamental no sentido de melhor investir os recursos escassos e potencializar a execução de cada órgão;
- Buscar direcionar as políticas universais para todas as comunidades quilombolas do país.

Na medida em que se reconhece que tais ações têm um caráter sistêmico, o alcance de uma Política Nacional deve interferir no sentido das ações do Estado.

O desafio a ser enfrentado é desmistificar a neutralidade do Estado como propositor e articula-

dor de uma ação política, possibilitando o rompimento da visão corrente e assumindo o pressuposto de que as comunidades remanescentes de quilombos fazem parte de uma construção histórica, política e um componente estrutural das relações sociais e econômicas do país.

5. Áreas de Atuação

Tem como objetivo estabelecer uma metodologia que permita o desenvolvimento sustentável quilombola, de acordo com as especificidades históricas e contemporâneas das comunidades remanescentes de quilombos, garantindo os direitos à titulação e

a permanência na terra, à documentação básica, à alimentação, educação, saúde, esporte e lazer, à moradia adequada, trabalho descente, serviços de infra-estrutura (saneamento básico, transporte, água, luz, telecomunicações) e previdência social.

5.1 – Ações gerais que reportam – se aos três organismos destacados no Decreto N° 4.887

Ao **MDA**, por meio do Incra, caberá a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

A **Fundação Cultural Palmares** assistirá e acompanhará o MDA e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos quilombos, bem como subsidiar os trabalhos técnicos, quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

E, responsável pela execução da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a **Seppir** acompanhará e coordenará políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do governo brasileiro. Os princípios que norteiam a condução das políticas da secretaria visam colocar a questão da igualdade racial como premissa a ser considerada na elaboração de todas as políticas de governo, nas esferas municipal, estadual e federal.



a) Estudos e pesquisas

São ações que consolidam dados e produzem informações e conhecimentos necessários à formulação e à avaliação de políticas de promoção da igualdade racial. Essa diversidade fundamentará a análise e a formulação de dados estatísticos e científicos, bem como na avaliação e sistematização de informações sobre as condições de vida da população negra.

b) Assistência Jurídica

Conceder assistência às comunidades negras no que tange direitos territoriais, com a respectiva remanescência exigida, a qual remonta ancestralidade.

c) Ouvidoria

Estabelecimento de uma central nacional permanente de recebimento e registro de alegações de violações de direitos com orientação e encaminhamento dos casos.

5.2 – Terra

Promover a regularização fundiária para assentamento e preservação das comunidades e de sua cultura.

a) Regularização Fundiária

Identificação, delimitação e demarcação de terras ocupadas pelas comunidades de quilombos.

b) Mediação de conflitos

Promoção de ações positivas, fazendo um levantamento das leis, decretos, portarias, processos e, sobretudo, dos fatos envolvendo o tema.

c) Intervenção em Terras Públicas/Devolutas

Identificar quais procedimentos jurídicos cabíveis para, sem violar os direitos dos particulares que se afigurem legítimos, atribuir a propriedade definitiva das terras demarcadas.

5.3 – Promoção da Igualdade Racial

Tem como objetivo central a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, buscando garantir a transversalidade e a ampliação de políticas de governo.

a) Participação e Controle Social

Busca da aplicação dos direitos sociais e de cidadania, como também fortalecimento da participação quilombola.

- Mobilização e organização: promoção de eventos e ações coletivas que envolvam os interesses da comunidade local visando o desenvolvimento da política de quilombo;
- Articulação: realização de encontros, visitas e ações conjuntas com os Conselhos Municipais e Estaduais da Comunidade Negra, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, por seus respectivos representantes e outras iniciativas que visem os mesmos objetivos.
- Capacitação: implementação de cursos que visam capacitar gestores e demais atores da comunidade.

b) Desenvolvimento Sustentável

- Promoção da melhoria na qualidade de vida, recuperando a estabilidade econômica, ampliando as reformas estruturais e proporcionando um desenvolvimento sustentável com igualdade para todos.
- Realização de projetos sustentáveis em dez comunidades, cobrindo todas as regiões do país, considerando quilombos que obtenham capacidade de produção e sedimentação de experiências de geração de renda, que potencializem as ações para outros, conformando uma articulação regional.
- Promover o desenvolvimento das comunidades com base na utilização de tecnologia alternativa para fertilização da terra, na seleção e plantio de oleoginosas e em sua utilização como matéria-prima na produção de biodiesel e co-produtos, bem como na geração de energia elétrica a partir do biodiesel produzido.

c) Inclusão Social

- Realização de políticas sociais de maneira articulada e simultânea, garantindo cidadania e desenvolvimento da capacidade de estruturação das comunidades.

d) Ação Cultural

- **Projeto Quilombo Axé**

Promover o intercâmbio cultural entre os artistas e as populações negras urbanas e rurais, resgatando valores, visualizando a situação vivenciada pela população quilombola brasileira, de forma a propiciar a alteração positiva nesta realidade.

- **Preservação e Valorização**

Garantir a continuidade das comunidade negras rurais e/ou remanescentes de quilombos enquanto parcelas diferenciadas da popu-

lação brasileira, conservando o acesso à terra, que fundamenta as práticas culturais e manejo do meio ambiente e, deste modo, procurando atender às disposições do preceito consitucional.

e) Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Políticas

- Elaboração de um plano de monitoramento local voltado às áreas prioritizadas, buscando propor e acompanhar as atividades e programas para a consolidação de uma política pública nessas comunidades.
- Criação de Comitês Gestores Estaduais visando a participação de Governos Estaduais, Municipais, Movimento Negro e Associações Quilombolas e a sedimentação local das políticas;
- Coordenação das ações de governo, visando o desenvolvimento nas comunidades, para transversalizar a necessidade de inserção das mesmas nos programas e projetos, com previsão de acordos e parcerias, com foco nas políticas setoriais para a sustentabilidade.
- Monitoramento Casa Civil.
- Realização de Audiências Semestrais com as entidades representativas das comunidades remanescentes de quilombos.

5.4 – Segurança alimentar

Garantir a todos, condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis.

a) Acesso à alimentação

Formular e implementar ações para superação da pobreza e da miséria em atendimento às demandas emergenciais e estruturais do Programa Fome Zero.

b) Melhoria das condições socioeconômicas

Enfoque em assistência social, ações afirmativas, educação e geração de emprego e renda.

5.5 – Desenvolvimento e assistência social

Aumentar a intersetorialidade das ações governamentais voltadas para a inclusão social, o combate à fome, erradicação da pobreza e desigualdades sociais.

a) Bolsa Família

Criada para combater a miséria e a exclusão social, promovendo a emancipação das famílias quilombolas.

b) Outros benefícios sociais

- **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**

Retirar crianças e adolescentes do trabalho que coloca em risco sua saúde e segurança, possibilitando o acesso, a permanência e o seu bom desempenho na escola; fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer, no período complementar ao da escola, ou seja, jornada ampliada; apoio e orientações às famílias por meio da oferta de ações socioeducativas, bem como promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

- **Agente Jovem**

Jovens carentes entre 15 e 17 anos, que vivem em situação de risco, ganhando uma nova oportunidade e recebendo bolsas de ensino e capacitação para atuar na comunidade.

- **Proteção Social aos Idosos**

Proporcionar melhorias reais na situação do idoso, reduzindo a idade mínima exigida de 67 para 65 anos, para o recebimento do Benefício Assistencial de Prestação Continuado no valor de um salário mínimo mensal, o qual será estendido a mais de um idoso por família.

- **Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais**

Tem como eixo central o núcleo familiar, abrangendo ações de diagnóstico, de prevenção da deficiência, de atendimento especializado em instituições ou no domicílio e de proteção, promoção e inclusão social.

5.6 – Saúde

Devido às condições precárias de vida e a constante violência física e psicológica a que está submetida a maioria da população negra, é necessário o desenvolvimento de programas específicos que garantam seu bem-estar físico, psicológico e social, além da indispensável qualidade do sistema de saúde.

a) Saúde da Família

Priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população das comunidades, de forma integral e contínua.

5.7 – Infra-Estrutura

Desenvolver infra-estrutura, habitação e saneamento básico para elevação da qualidade de vida das comunidades.

a) **Luz para Todos**

Eletrificação rural em todas as comunidades remanescentes de quilombo.

b) **Saneamento**

Construção de sanitários, tratamento de esgoto e implantação de rede de abastecimento de água potável.

c) **Moradia**

Início do processo de Implantação do Projeto Piloto Kalunga, com 400 casas construídas pelo Ministério das Cidades e 800 melhorias habitacionais pela AGEAP e 1.200 unidades sanitárias pela Funasa. Elaboração do Convênio para implantação de 2.000 casas por ano e 2.000 kits sanitários por ano em comunidades quilombolas.

d) **Comunicação (Telefonia/Rádio)**

Instalação de rádios para melhoria da comunicação nas comunidades, bem como implantação de telefonia fixa e móvel.

e) **Áreas de Fronteira**

Promover melhorias de infra-estrutura e equipamentos sociais nas comunidades localizadas nas regiões fronteiriças do país.

f) **Estradas/Pontes**

Viabilizar o acesso das famílias e o transporte de mercadorias em áreas de comunidades de quilombos.

5.8 – Geração de Renda

Inserir a população no mercado de trabalho, aumentando a produção e a produtividade, como também, ampliando os trabalhos executados por cooperativas e outros sistemas associativistas.

a) **Consórcio da Juventude**

Pretende qualificar jovens entre 16 e 24 anos, com treinamento de 400 horas, inserindo-os no mercado de trabalho. Para isso, será feito um trabalho com o empresariado, para que participem do processo de inserção desses jovens. Essa ação pretende alcançar jovens excluídos socialmente, com destaque para afro-descendentes.

b) **Desenvolvimento Agrário**

Melhorias nas práticas agrícolas, capacitação de trabalhadores e implementação agroindustrial.

c) Artesanato Quilombola

Fomentar o artesanato de forma integrada, valorizando a identidade cultural das comunidades e promovendo a melhoria da qualidade de vida, além de ampliar a geração de renda e postos de trabalho.

d) Aqüicultura/Piscicultura

Capacitar a comunidade local, que vive dessas atividades, para o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade para geração de renda.

5.9 – Gênero e Desenvolvimento

Geração e aumento de renda por meio de capacitação profissional, viabilizada com a implantação de agroindústria familiar, afirmando a inclusão a partir do incentivo à autonomia econômica das mulheres.

a) Capacitação

Capacitação da mulher no exercício fundamental de papel de “dona da agroindústria”, não no sentido de propriedade, mas na construção de sua identidade, incluindo-as no processo produtivo e fortalecendo suas relações interpessoais.

b) Apoio a Projetos

Projetos informativos que motivam a comunidade sobre o conceito de agroindústria familiar e capacitação profissional de seus membros.



5.10 – Direitos Humanos

Combater o preconceito e a discriminação, além da afirmação de políticas de inclusão e proteção de setores com história de exclusão.

a) Balcão de Direitos

Viabilizar o acesso da população à documentação civil básica, com a emissão de documentos (certidões de nascimento, carteiras de identidade, carteiras de identidade para idosos, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, alistamento militar e CPF), atingindo não só a população urbana, mas também assentamentos rurais, populações indígenas e comunidades quilombolas.

b) Registro Civil

Acesso à documentação civil básica, contribuindo para a promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, beneficiando a população de baixa renda, residentes em áreas periféricas e em localidades do interior, onde o difícil acesso prejudica o recebimento de serviços básicos.

c) Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento de um conjunto de ações centradas na educação, saúde, arte, esporte, cultura, assistência social e iniciação profissional, fortalecendo e ampliando a rede de assistência social, voltada para o atendimento e a defesa de crianças e adolescentes que precisam da atenção do Estado.

5.11 – Educação

Definição de prioridade da qualidade e da democratização do ensino, estendendo-se da Educação Infantil até a Educação Superior, criando mecanismos para a oferta da educação de jovens e adultos, com ênfase ao combate ao analfabetismo.

a) Brasil Alfabetizado

Iniciar o processo de alfabetização da população negra acima de 15 anos de idade e incentivar a continuidade de estudos até a conclusão do ensino fundamental, para que a mesma conquiste a condição de exercer sua plena cidadania.

5.12 – Meio Ambiente

Promover programas e projetos de preservação e conservação, como também na capacitação de seus usuários, para preservação de parques e áreas de preservação ambiental.

a) Gestão Ambiental em Quilombos

Recuperação de áreas degradadas, tendo como enfoque a pequena e média propriedade rural; ampliação da área de florestas naturais sob regime de manejo florestal sustentável, combinada com a proteção das áreas de alto valor para conservação.

b) Educação Ambiental

Envolvimento e participação da comunidade na proteção e conservação ambiental, levando-se em conta que a natureza, a diversidade biológica, além de patrimônio nacional, representa uma importante vantagem no projeto de desenvolvimento sustentável em quilombos.

c) Ecoturismo

Promover a capacitação e assistência técnica na política de implantação de pólos ecoturísticos, desbravando o ecossistema e oferecendo, com seus rios, lagos e formações rochosas submersas, a beleza de suas comunidades.

5.13 – Esportes

Garantir o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, dando prioridade à formação dos jovens como cidadãos.

a) Infra-estrutura Esportiva

Implantação e construção de centros de lazer e quadras esportivas dentro das comunidades.

b) Segundo Tempo

Possibilita o acesso à prática esportiva dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de educação do Brasil, principalmente em áreas consideradas de vulnerabilidade social. Aumenta a permanência na escola e oferece material, reforço alimentar e escolar. O programa atua na recuperação da auto-estima, estimula o contato social, incentiva a cooperação em equipe, diminui os índices de violência local, promove o bem-estar e a saúde e melhora a qualidade de vida dos jovens em núcleos de esporte em todo o país.

5.14 – Previdência Social

Incluir as Comunidades Quilombolas no Programa de Educação Previdenciária – PEP/MPS, que desenvolve ações de orientação e conscientização sobre os direitos e deveres do cidadão em relação à Previdência Social, bem como, verificar a possibilidade dentro dos critérios estabelecidos pelo INSS junto às Prefeituras dos Estados e/ou Municípios, da necessidade para instalação de Agências e/ou Posto da Previdência Social, nas cidades próximas às comunidades. Essa demanda pode ser atendida por meio das unidades móveis do INSS (Prevmóvel e Prevbarco), fazendo visitas periódicas às comunidades, para tratar de assuntos referentes à concessão de benefícios e de aposentadoria. O número do Prevfone é 0800 78 0191.



6. A Questão Quilombola no Orçamento Público Federal

Programa	Ações	Órgão Responsável	Levantar da Meta	Metas Anuais						Total			
				2004		2005		2006		2007		R\$ mil	Valor
				Físico	Financeira	Físico	Financeira	Físico	Financeira	Físico	Financeira		
Programa Brasil Quilombola	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas	MMA	Projete	10	1.000.000,00	10	1.000.000,00	15	2.100.818,00	20	3.100.000,00	30	7.201.818,00
Assistência Técnica, Iniciação e Capacitação	Instalar os Serviços do DNU	EPU	Serviço Instalado	10	1.000.000,00	10	2.060.000,00	11	2.260.000,00	16	3.360.000,00	17	9.280.000,00
	Instalar a Defesa da Invenção	EPU	Defensoria Jurídica	2	500.000,00	3	600.000,00	3	650.000,00	4	800.000,00	12	2.550.000,00
Luz Para Todos	Atendimento com Energia Biológica em Comunidades Remanescentes de Quilombos na Área Rural	MME	Família Rurícola	1.393	7.363.493,22	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	7.363.493,22
	Capacitação/Assistência em Povos Escravizados na Amazônia	SOCS/MMA	Comunidade Atendida	4	40.000,00	4	40.000,00	4	40.000,00	0	0,00	0,00	80.000,00
Comunidades Tradicionais	Grupos Ambientais em Quilombos	SOCS/MMA	Comunidade Atendida	25	100.000,00	20	150.000,00	25	250.000,00	25	200.000,00	25	800.000,00
	Apoio à Capacitação de Professores de Ensino Fundamental para atuação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos	MEC	Professores Capacitados	373	300.000,00	375	383.000,00	375	362.000,00	375	368.400,00	1.500	1.363.900,00
Cultura Afro-brasileira	Apoio à Produção de Festerias, Danças e Festas populares para o meio rural em comunidades remanescentes de Quilombos	MEC	Quilombos Beneficiados	7.000	400.000,00	7.000	640.000,00	7.000	485.335,00	7.000	581.530,00	28.000	1.958.517,00
	Apoio à Realização de Estabelecimentos Públicos de Educação Fundamental nas Comunidades Remanescentes de Quilombos	MEC	Escolas Beneficiadas	10	500.000,00	10	770.000,00	10	845.026,00	10	1.065.749,00	40	3.252.579,00
Seguradora Fundada	Reconhecimento, Denúnciação e Titulação de Áreas Rurais de Quilombos	DMRA	Comunidade	30	2.345.749,00	30	3.000.000,00	30	3.000.000,00	30	3.300.000,00	120	11.995.749,00
	Realização de Iniciação aos Ocupantes de áreas Demarcadas e Titulação dos Remanescentes de Quilombos	DMRA	Família Beneficiada	100	11.640.124,00	100	10.000.000,00	100	12.000.000,00	100	10.300.000,00	400	41.640.124,00
Parque e Prática de Promoção da Qualidade Racial	Capacitação de Agentes Responsáveis das Comunidades Remanescentes de Quilombos	SETRR	Personas Capacitadas	0	0,00	900	1.000.000,00	1.400	1.150.000,00	2.000	2.300.000,00	1.000	4.250.000,00
	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades remanescentes de Quilombos	SETRR	Comunidade Beneficiada	30	3.000.000,00	30	3.400.000,00	30	4.265.877,00	30	5.375.779,00	120	17.476.156,00
Fundo de Economia Solidária	Capacitação de Agentes para Promoção de Empreendimentos Econômicos e Sociais para as Comunidades Remanescentes de Quilombos	MTE, SEBRAE/MMA, PROYR/SETRR	Comunidade Atendida	100	400.000,00	100	600.000,00	150	600.000,00	100	600.000,00	600	1.000.000,00
	Implantação de Núcleos de Empreendedorismo de Luz	ME	Comunidade Beneficiada	6	125.235,12	30	300.000,00	30	300.000,00	30	300.000,00	96	1.025.235,12
Segundo Tempo	Funcionamento de Núcleos de Economia Popular	ME	Personas Atendidas	1.000	80.000,00	1.000	80.000,00	1.000	80.000,00	1.000	80.000,00	4.000	320.000,00

Programa de Sujeição à Habitação de Interesse Social, em conjunto com a Fundação Quilombos - FSH	4 000	25 000,000,00	4 000	17 000,000,00	4 000	15 000,000,00	4 000	15 000,000,00	10 000	62 000,000,00
Igualdade de gênero nas relações de trabalho	SEPM	115 704,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	95	1 5 704,00
Incentivo à Autonomia Econômica de Mulheres no Mundo do Trabalho	SEPM	0,00	350	200 000,00	350	300 000,00	450	400 000,00	1 062	500 000,00
Ação e Projetos de Inclusão Econômica das Mulheres	SEPM	0,00	5	300 000,00	0	400 000,00	10	500 000,00	20	1 620 000,00
Sessão de Transferências de Gênero nas Políticas Públicas	SEPM	40 000,00	2	300 000,00	2	100 000,00	2	100 000,00	7	540 000,00
Orientações, Diálogo e Fóruns	SEPM	500 000,00	200	400 000,00	200	400 000,00	200	400 000,00	95	1 700 000,00
Oficina e Seminário para Inclusão Social	MCT	1 288 108,72	3	300 000,00	3	100 000,00	3	100 000,00	12	1 588 006,72
Oficinas e Participação da Cêtera	MCT	0,00	3	60 000,00	3	60 000,00	3	60 000,00	9	180 000,00
Programa Nacional de Gestão de Empresas e Renda	MCT	0,00	5	300 000,00	5	100 000,00	5	100 000,00	15	500 000,00
Gestão de Política de Promoção da Igualdade	MDS	1 500 000,00	9	1 500 000,00	9	1 600 000,00	9	1 700 000,00	36	6 040 000,00
Acesso à Alimentação	MES/AT/NE - FCS		3000	644 817,30	3000	648 817,26	3000	688 810,26	11 490	1 546 426,08
Programa INO	MES/AT/NE - FCS	1 000 000,00	100	1 000 000,00	100	1 000 000,00	100	1 000 000,00	400	4 000 000,00
TOTAL GERAL		53 426 209,06	18 213	49 424 817,36	19 125	50 431 666,36	19 834	51 625 082,36	72 228	208 900 873,14

I. Órgãos Envolvidos

• **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco A
9º andar · CEP: 70054-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-3610 · www.planalto.gov.br/seppir

• **Ministério da Cultura – MinC**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco B
CEP: 70068-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 316-2000 · www.cultura.gov.br

Fundação Cultural Palmares – FCP
SBN – Ed. Central Brasília · 1º subsolo
CEP: 70040-904 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 424-0100 · www.palmares.gov.br

• **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco A
8º andar · CEP: 70054-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-7160 · www.mda.gov.br

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Nacional · Brasília)
SBN · Ed. Palácio do Desenvolvimento
CEP: 70057-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-7474 · www.incra.gov.br

• **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco F
CEP: 70059-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 317-6000 · www.mte.gov.br

• **Ministério das Comunicações – MComunicações**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco R
CEP: 70044-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 311-6079 / 6138 · www.mc.gov.br

• **Ministério das Cidades – MCidades**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco A
CEP: 70050-901 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-4612 · www.cidades.gov.br

• **Ministério da Justiça – MJ**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco T
CEP: 70064-900900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 429-3000 · www.mj.gov.br

• **Ministério do Esporte – ME**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco A
CEP: 70054-906 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 217-1800 · www.esporte.gov.br

• **Ministério da Saúde – MS**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco G
CEP: 70058-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 315-2425 · www.saude.gov.br

• **Ministério da Previdência Social – MPS**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco F
CEP: 70059-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: 0800 78 0191 · www.mpas.gov.br

• **Ministério da Educação – MEC**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco L
CEP: 70054-906 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 2104-8484 · www.educacao.gov.br

• **Ministério da Defesa – MD**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco Q
CEP: 70049-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 312-8520 / 224-2460
www.defesa.gov.br

• **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco K
CEP: 70040-906 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 429-4343 · www.planejamento.gov.br

• **Ministério da Integração Nacional – MI**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco E
CEP: 70067-901 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 414-5721 / 5683 · www.integracao.gov.br

• **Ministério do Meio Ambiente – MMA**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco B
CEP: 70068-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 317-1000 · www.mma.gov.br

• **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco C
CEP: 70046-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 313-1822 / 1553
www.desenvolvimentosocial.gov.br

• **Ministério do Turismo – MTur**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco U
CEP: 70065-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 321-8074 / 8077 · www.turismo.gov.br

• **Ministério de Minas e Energia – MME**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco U
CEP: 70065-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 319-5555 · www.mme.gov.br

• **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco D
CEP: 70043-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 218-2855 / 2112 / 2000
www.planalto.gov.br/seap

• **Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco T
CEP: 70064-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 429-3142 / 3454
www.planalto.gov.br/sedh

• **Secretaria de Segurança Alimentar**
Endereço: SCS Qd. 02 Ed. Touffic · 4º andar
CEP: 70317-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 325-7767 / 7767
www.desenvolvimentosocial.gov.br

• **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM**
Endereço: Esplanada dos Ministérios · Bloco L
2º andar · CEP: 70047-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 214-9377 / 9381
www.presidencia.gov.br/spmulheres

• **Casa Civil da Presidência da República**
Endereço: Palácio do Planalto · 4º andar
CEP: 70150-900 · Brasília-DF · Brasil
Fone: (61) 411-1221
www.planalto.gov.br/casacivil

Superintendências Regionais do Inkra

Região Norte

Acre

Rua Santa Inês · 135 · Bairro Aviário
CEP: 69907-330 · Rio Branco-AP · Brasil
Fone: (68) 223-4380 / 6456

Amapá

Rua Adilson José Pinto Pereira, 1.409 · B.S. Lázaro
CEP: 78900-0000 · Macapá-AP · Brasil
Fone: (96) 251-7879 / 7987 / 214-1600

Amazonas

Av. André Araújo, 901 · Aleixo
CEP: 69060-001 · Manaus-AM · Brasil
Fone: (92) 642-3441 / 2783 / 3388 / 3445

Pará

Rodovia Murucutun, s/n · Bairro Souza
Estrada da Ceasa · CEP: 66610-120 · Belém-PA · Brasil
Fone: (91) 276-9900 / 7471 / 6120 / 279-7073

Rondônia

Av. Lauro Sodré, 3050 · Parque dos Tanques
Estrada do Aeroporto
CEP: 78904-300 · Porto Velho-RO · Brasil
Fone: (69) 229-1876 / 1691 / 1545 / 3583

Roraima

Av. Floriano Peixoto, 254 · Centro
CEP: 69301-320 · Boa Vista-RR · Brasil
Fone: (95) 623-9167 / 0686 / 9528 / 224-3285

Tocantins

AANE · 40 · QI 08 · Lote 01/A · Alameda 01
CEP: 77006-336 · Palmas-TO · Brasil
Fone: (63) 219-5201 / 5202 / 5204 / 5205

Região Nordeste

Alagoas

Rua do Imperador, 105 · Centro
CEP: 57020-770 · Maceió-AL · Brasil
Fone: (82) 336-1114 / 326-2528 / 5288

Bahia

Av. Ulisses Guimarães, 640 · Centro Administrativo
CEP: 41746-900 · Salvador-BA · Brasil
Fone: (71) 206-6400 / 6402 / 6403 / 6404

Ceará

Av. José Barros · 4700 – Bairro Couto Fernandes
CEP: 60440-260 · Fortaleza-CE · Brasil
Fone: (85) 3299-1300 / 1302 / 1303 / 3482-2431

Maranhão

Av. Santos Dumont, 18 · Bairro Anil
CEP: 65046-660 · São Luiz-MA · Brasil
Fone: (98) 244-7957 / 245-1188 / 9394 / 1117

Paraíba

Rua Desportista Aurélio Rocha, 592
Bairro dos Estados · CEP: 58031-000
João Pessoa-PB · Brasil
Fone: (83) 244-1442 / 1624

Pernambuco

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 · Bairro dos Afritos
CEP: 52050-020 · Recife-PE · Brasil
Fone: (81) 3231-3053 / 3655-2599 / 3426-2612
ramal 102

Piauí

Av. Joaquim Ribeiro, 835 · Centro
CEP: 64001-480 · Teresina-PI · Brasil
Fone: (86) 223-5860 / 222-1553 / 1127 / 1565

Rio Grande do Norte

Rua Potengi, 612 · Petrópolis
CEP: 59020-030 · Natal-RN · Brasil
Fone: (84) 202-3100

Sergipe

Av. Coelho e Campos, 1.300 · Getúlio Vargas
CEP: 49060-000 · Aracaju-SE · Brasil
Fone: (79) 236-2865 / 2878 / 1141 / 1171

Região Centro-Oeste

Goiás

Av. João Leite, 1.520 · Setor Santa Genoveva
CEP: 74672-020 · Goiânia-GO · Brasil
Fone: (62) 232-1814 / 1810 / 1813 / 1818

Mato Grosso

Rua 08 · Quadra 15 · Centro Politécnico Administrativo
CEP: 78050-970 · Cuiabá-MT · Brasil
Fone: (65) 644-1482 / 1122 / 1104

Mato Grosso do Sul

Av. Afonso Pena, 2.403 · Centro
CEP: 79002-073 · Campo Grande-MS · Brasil
Fone: (67) 325-9711 / 9712 / 383-2008 / 382-5359

Região Sudeste

Espírito Santo

Senador Robert Kennedy · 601 · São Torquato
CEP: 29114-300 · Vila Velha-ES · Brasil
Fone: (27) 3388-9100 / 9102 / 9103 / 3226-4037

Minas Gerais

Av. Afonso Pena · 3500 · Serra
CEP: 30130-009 · Belo Horizonte-MG · Brasil
Fone: (31) 3281-8671 / 8654 / 8659 / 8653

Rio de Janeiro

Rua Santo Amaro, 28 · Glória
CEP: 22211-230 · Rio de Janeiro-RJ · Brasil
Fone: (21) 2224-6363 / 1584 / 1563 / 2507-1091

São Paulo

Rua Dr. Brasília Machado · 203 · 6º andar
Santa Cecília · CEP: 01230-906 · São Paulo-SP · Brasil
Fone: (11) 3825-3817 / 3233 / 8560 / 3823-8562

Região Sul

Paraná

Rua Dr. Faivre, 1.220
CEP: 80060-140 · Curitiba-PR · Brasil
Fone: (41) 360-6537 / 6536 / 6516 / 6500

Rio Grande do Sul

Av. José Loureiro da Silva, 515 · 1º/4º andares
Centro · CEP: 90010-420 · Porto Alegre-RS · Brasil
Fone: (51) 3224-3667 / 8857 / 3228-6666 /
3227-3069

Santa Catarina

Rua Jerônimo Coelho · 185 · Ed. WK · Centro
CEP: 88010-030 · Florianópolis-SC · Brasil
Fone: (48) 224-2234 / 8689

II. Decreto N.º 4.887, de 20 de novembro de 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O Incra deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o Incra poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo Incra ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata §1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O Incra, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

- I – denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II – circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;
- III – limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e
- IV – títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O Incra notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o Incra remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

- I – Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional IPHAN;
- II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;
- III – Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Fundação Nacional do Índio FUNAI;
- V – Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;VI Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o Incra concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o Incra e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o Incra, o Ibama, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o Incra encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comissão, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o Incra estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editais do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O Incra regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o Incra acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o Incra garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I – Casa Civil da Presidência da República;

II – Ministérios:

- a) da Justiça;
- b) da Educação;
- c) do Trabalho e Emprego;
- d) da Saúde;
- e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) das Comunicações;
- g) da Defesa;

- h) da Integração Nacional;
- i) da Cultura;
- j) do Meio Ambiente;
- k) do Desenvolvimento Agrário;
- l) da Assistência Social;
- m) do Esporte;
- n) da Previdência Social;
- o) do Turismo;
- p) das Cidades;

III – do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV – Secretarias Especiais da Presidência da República:

- a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b) de Aqüicultura e Pesca; e
- c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o Incra estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo Incra far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área. Parágrafo único. O Incra realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto n.º 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

III. Instrução Normativa N.º 16, de 24 de março de 2004

Aprovada pela Resolução/CD nº 6/2004 – D.O.U nº 78, de 26.4.2004, seção 1, p.64

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 5.011/2004:

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer procedimentos do processo administrativo, para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos Remanescentes de Comunidades dos Quilombos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

- Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Artigos 215 e 216 da Constituição Federal;
- Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;
- Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores;
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003
- Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnicoraciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

DAS COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º Compete ao Inca a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As atribuições contidas na presente Instrução serão coordenadas e supervisionadas pela Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário – SD e executadas pelas Superintendências Regionais – SR e Unidades Avançadas – UA do Inca, através de Divisão Técnica, grupos ou comissões constituídas através de ordem de serviço do Superintendente Regional.

§ 2º Fica garantida a participação dos Gestores Regionais e dos Asseguradores do Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia da Superintendência Regional em todas as fases do processo de regularização das áreas das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

§ 3º A Superintendência Regional do Inca poderá, sempre que necessário, estabelecer convênios, contratos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 6º O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo Inca, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzido a termo por representante do Inca, quando o pedido for verbal.

§ 1º A comunidade ou o interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º À Superintendência Regional incumbe fornecer à SD, de forma sistemática, as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das Comunidades de Quilombos e dos processos em curso com vistas à inclusão dos dados no Sistema de Obtenção de Terras – SISOTE e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, para monitoramento e controle.

RECONHECIMENTO

Art. 7º A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade.

§ 1º A autodefinição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes.

§ 2º A autodefinição da Comunidade deverá confirmada pela Fundação Cultural Palmares – FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do §4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003.

§ 3º O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo Incra, por cópia, àquela fundação para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo respectivo.

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 8º A verificação do território reivindicado será precedida de reuniões com a comunidade e contará com a participação dos seus representantes e dos técnicos da Superintendência Regional do Incra, no trabalho e na apresentação dos procedimentos que serão adotados.

Art. 9º A identificação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos consiste na caracterização espacial da área ocupada pela comunidade e será realizada mediante Relatório Técnico de Identificação, elaborado pela Superintendência Regional, a partir da indicação feita pela própria comunidade, além de estudos técnicos e científicos já existentes, encaminhados ao Incra com anuência da comunidade.

DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 10. O Relatório Técnico de Identificação será elaborado pela Divisão Técnica e se dará pelas seguintes etapas.

I – levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas e históricas, junto às Instituições públicas e privadas (Secretaria de Patrimônio da União – SPU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Ministério da Defesa, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Institutos de Terra etc.);

II – Planta e memorial descritivo do perímetro do território;

III – Cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se o formulário específico do SIPRA e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Composição familiar.
- b) Idade, sexo, data e local de nascimento e filiação de todos.
- c) Tempo de moradia no local (território)
- d) Atividade de produção principal, comercial e de subsistência.

IV – Cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de título de domínio relativos ao território pleiteado, observadas as mesmas informações contidas nas alíneas “a” a “d” do inciso III;

V – Levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e outros documentos inseridos no perímetro do território pleiteado;

VI – Parecer conclusivo sobre a proposta de território e dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo;

PUBLICIDADE

Art. 11. A Superintendência Regional, após concluir os trabalhos de identificação, delimitação e levantamentos ocupacional e cartorial, publicará por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa o extrato do edital de reconhecimento dos Remanescentes de Comunidades de Quilombos e notificação da realização de vistoria aos presumíveis detentores de título de domínio, ocupantes, confinantes e demais interessados nas áreas objeto de reconhecimento, contendo as seguintes informações:

I – denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II – circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III – limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV – títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do extrato do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º A Superintendência Regional notificará os ocupantes e confinantes, não detentores de domínio, identificados no território pleiteado, para apresentar recurso.

PRAZO DE CONTESTAÇÃO

Art. 12. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para oferecer recurso contra a conclusão do relatório, juntando as provas pertinentes, encaminhando-as para as Superintendências Regionais e ou Unidades Avançadas do Incra, que as recepcionará para subseqüentes encaminhamentos.

Parágrafo único. Para este fim, entende-se como provas pertinentes o previsto em lei, cujo ônus fica a cargo do recorrente.

CONSULTA ÀS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 13. Após os trabalhos de identificação e delimitação, conforme disposto no artigo 8º, do Decreto 4.887, de 20/11/2003, concomitantemente com a publicação do edital, a Superintendência Regional do Incra remeterá o Relatório Técnico de Identificação aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, apresentar manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

- I – Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional – IPHAN;
- II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;
- III – Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- V – Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;
- VI – Fundação Cultural Palmares.

§ 1º No caso dos incisos V e VI, a Superintendência Regional procederá a consulta através da Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância sobre o conteúdo do relatório técnico.

DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TERRITÓRIOS PLEITEADOS

Art. 14. A Superintendência Regional fará análise da situação fundiária dos territórios pleiteados, considerando a incidência de títulos públicos e privados, conforme descrições a seguir:

- I – Quando as terras ocupadas por Remanescentes das Comunidades dos Quilombos incidirem sobre terrenos de marinha, a Superintendência Regional através da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário encaminhará os documentos à Secretaria do Patrimônio da União SPU para a expedição do instrumento de titulação;
- II – Quando as terras ocupadas por Remanescentes das Comunidades dos Quilombos estiverem sobrepostas à unidade de conservação constituída, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, a Superintendência Regional, através da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, adotará as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, ouvidos o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Fundação Cultural Palmares;
- III – Constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem em terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional proporá a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação para execução dos procedimentos e encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação;
- IV – Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua obtenção.
- V – Constatado a incidência nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos de área de posse particular de domínio da União, será feita a abertura de processo administrativo para retomada da área em nome do poder público;
- VI – Para os fins desta Instrução, o Incra estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, após as publicações editalícias do art. 11 para efeitos de comunicação prévia.

DA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO

Art. 15. Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados no relatório técnico, devendo ser obedecidos os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georeferenciamento de Imóveis Rurais, aprovada pela Portaria/Incra/P/Nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, e demais atos regulamentadores expedidos pelo Incra em atendimento a Lei 10.267/01.

Parágrafo único. Fica facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas oriundas do processo demarcatório, desde que atendidas as normas e instrução estabelecidas pelo Incra.

DA TITULAÇÃO

Art. 16. Não havendo impugnações ou sendo elas indeferidas, a Superintendência Regional concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, mediante aprovação em assembléia.

Art. 17. A titulação será reconhecida mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula

de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrado no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

Parágrafo único. Aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre o território que ocupam. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 18. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pela SR far-se-ão sem ônus de qualquer espécie aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, independentemente do tamanho da área.

REASSENTAMENTO

Art. 19. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional providenciará o reassentamento das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os procedimentos administrativos de reconhecimento dos remanescentes das comunidades dos quilombos em andamento, em qualquer fase em que se encontrem, passarão a ser regidos por esta norma.

Art. 21. A Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, ouvida a Fundação Cultural Palmares, estabelecerá as regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação do Decreto 4.887/03, num prazo de 60 (sessenta dias) após publicação desta Instrução Normativa.

Art. 22. A Superintendência Regional promoverá o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos.

Art. 23. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 25. A Superintendência Regional, através da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, encaminhará à Fundação Cultural Palmares, com vistas ao IPHAN, todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no Relatório Técnico de identificação territorial, para efeito de destaque e tombamento.

Art. 26. A Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário manterá o MDA, Seppir e Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de Remanescentes de Quilombos.

Rolf Hackbart

IV. Como Instituir uma Associação em Comunidades

O nascimento de uma Associação dar-se-á, por um **ato constitutivo** (por escrito) e pelo **registro público**.

1 – No ato constitutivo haverá a concorrência de dois elementos: **a)** elemento material, que abrange os atos da associação, ou o fim a que se propõe o conjunto de bens; **b)** elemento formal, um a vez que, em ambos os casos, a constituição deve ser por escrito.

2 – A segunda fase de constituição das associações configura-se no registro, pois, conforme sabido, para que a pessoa jurídica de direito privado exista legalmente, necessário se faz inscrever seus atos constitutivos, vale dizer, seu estatuto.

3 – Também, faz-se imprescindível averbar o registro de todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

4 – O registro dar-se-á no **Cartório de Títulos e Documentos**.

5 – Para registro das associações, a ata de fundação, juntamente com os estatutos, devidamente registrados em Cartório, devem ser apresentados à Delegacia da Receita Federal, para o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e junto à Prefeitura, para Alvará de Funcionamento.

V. Como Solicitar o Certificado como Associação Quilombola

MODELO

Município (UF), de de

A Sua Senhoria o Senhor
Ubiratan Castro de Araújo
Presidente da Fundação Cultural Palmares
Setor Bancário Norte Quadra 02-Ed. Central Brasília – 1º subsolo
70040-904
Fax: 326 0242

Senhor Presidente,

Nós, membros da Comunidade de, localizada no município de
....., Estado de, nos auto-definimos como grupo remanescente das comunidades de quilombos, e de acordo com o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, vimos requerer à Fundação Cultural Palmares o registro no livro de cadastro geral e expedição de certidão como comunidade remanescente de quilombo.

Atenciosamente,

Presidente da Associação (CNPJ) ou no mínimo 05 membros da comunidade com os respectivos CPF's E/
OU RGS.

VI. Como se Cadastrar no Incra

MODELO

REQUERIMENTO

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE

A COMUNIDADE DE QUILOMBOS, DENOMINADA, COM SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. SA. SOLICITAR A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, NO ESTADO DE, E EM SEGUIDA A TITULAÇÃO DAS TERRAS, CONFORME NOSSO TERRITÓRIO, DE MODO COLETIVO, NOS TERMOS DO ART. 68 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO OS TERMOS DO DECRETO Nº 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO (SE TIVER??). A NOSSA ÁREA ESTÁ ESTIMADA EM APROXIMADAMENTEHECTARES, LIMITANDO-SE NAS MARGENS ESQUERDA DO RIO DO IGARAPE DA FAZENDA... DO SENHOR FULANO DE TAL AO NORTE AO SUL (CARACTERIZAR DA MELHOR FORMA POSSÍVEL). DECLARAMOS AINDA QUE NOSSA COMUNIDADE SE RECONHECE COMO COMUNIDADE DE QUILOMBOS, DO QUE FALA O DECRETO FEDERAL 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO 1.690, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. INFORMAMOS AINDA QUE VIVEMOS A MAIS DE 200, 250 OU 300 ANOS NO LOCAL, RESISTINDO A TODOS OS TIPOS DE DIFICULDADES PARA MANTER A UNIDADE DO NOSSO POVO, PARA TANTO SOLICITAMOS DE V.SA. MANDAR REALIZAR A VISTORIA EM NOSSO TERRITÓRIO, PARA EFETIVAR A TITULAÇÃO TÃO SONHADA PELO POVO NEGRO.

Na Oportunidade Anexamos os Seguintes Documentos:

- 01 – Cópia dos Documentos Pessoais (CI, CPF, Título de Eleitor) do Presidente da Associação
- 02 – Cópia do CNPJ da Associação, Devidamente Atualizado (Em Dia)
- 03 – Cópia do Registro Especial do Nosso Estatuto
- 04 – Cópia da Ata da Reunião de Posse da Diretoria da Comunidade e da Solicitação do Pedido de Titulação.
- 05 – Cópia do Diário Oficial do Estado, Publicando.... (Se Tiver)
- 06 – Cópia da Ata de Fundação
- 07 – Declaração De Autoreconhecimento.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

MUNICÍPIO (UF), DE 2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA